

PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 30 de Abril de 2010)

CAIXA REFORMA PRUDENTE

FUNDO DE PENSÕES ABERTO

CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EFECTUADAS POR PESSOAS SINGULARES

Constituído em Portugal em 15 de Julho de 2008

TIPO DE FUNDO DE PENSÕES	Fundo de Pensões Aberto															
ENTIDADE GESTORA	CGD Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (integrada no Grupo Caixa Geral de Depósitos)															
CONSULTORES DE INVESTIMENTO	Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos S.A.															
DEPOSITÁRIO	Caixa Geral de Depósitos S.A.															
PROVEDOR	Francisco de Medeiros Cordeiro: Cç. Nova de S. Francisco n.º 10 - 1º 1200 - 300 Lisboa; Tel: 213431045; fax: 213420305; Email: provedor@apfipp.pt															
AUDITOR	Deloitte & Associados, SROC S.A.															
AUTORIDADES DE SUPERVISÃO	ISP – Instituto de Seguros de Portugal: www.isp.pt ; tel: 217903100 / 800201920															
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários: www.cmvm.pt ; tel: 213177000															
	O objectivo do Fundo é o financiamento de complementos de reforma. A sua política de investimento é fortemente conservadora, baseando-se a gestão da carteira no seguinte benchmark central e limites de investimento para cada classe de activos:															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Classes de Activos</th> <th>Benchmark Central (%)</th> <th>Intervalos Permitidos (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Obrigações e Papel Comercial</td> <td>75</td> <td>50 – 100</td> </tr> <tr> <td>Imobiliário</td> <td>5</td> <td>0 – 20</td> </tr> <tr> <td>Liquidez</td> <td>20</td> <td>0 – 40</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>100</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Classes de Activos	Benchmark Central (%)	Intervalos Permitidos (%)	Obrigações e Papel Comercial	75	50 – 100	Imobiliário	5	0 – 20	Liquidez	20	0 – 40	Total	100	-
Classes de Activos	Benchmark Central (%)	Intervalos Permitidos (%)														
Obrigações e Papel Comercial	75	50 – 100														
Imobiliário	5	0 – 20														
Liquidez	20	0 – 40														
Total	100	-														
	<p>As obrigações incluem obrigações de dívida pública de países pertencentes à União Europeia ou à OCDE, obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, obrigações diversas emitidas por entidades privadas, obrigações hipotecárias, títulos de dívida objecto de securitização, valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, outros valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades públicas ou privadas e, ainda, papel comercial. Os títulos representativos de dívida poderão ser de taxa fixa ou de taxa indexada e podem corresponder a dívida sénior bem como a dívida subordinada. O Fundo poderá igualmente investir indirectamente neste tipo de activos, através de organismos de investimento colectivo cuja política de investimento respeite as características anteriores. As obrigações adquiridas deverão ter um rating mínimo de Investment Grade ou equivalente, no momento da sua aquisição. Um mínimo de 80% do valor do Fundo investido em obrigações e papel comercial, deverá ter, a todo o momento, um prazo de vencimento residual igual ou inferior a 36 meses. O Fundo não poderá investir em obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição, a outro título, de acções, bem como não poderá investir em títulos de participação ou em unidades de participação de fundos cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos atrás referidos. O Fundo não poderá adquirir obrigações que, cumulativamente, não disponham nem de rating de emissão nem de rating de emitente, no momento da aquisição.</p> <p>A classe de imobiliário inclui unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, em fundos de fundos de investimento imobiliário ou em quaisquer outros organismos de investimento colectivo que invistam maioritariamente, de forma directa ou indirecta, em activos imobiliários.</p> <p>O Fundo poderá investir em organismos de investimento colectivo não harmonizados dentro dos seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As aplicações em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários de índices não harmonizados, que não façam uso do efeito de alavancagem, não poderão ultrapassar 30% do valor global do Fundo; - As aplicações em organismos de investimento colectivo não harmonizados que se enquadrem no âmbito da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da Directiva n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, alterada pela Directiva n.º 2001/108/CE, de 21 de Janeiro de 2002, não poderão representar mais que 30% do valor global do Fundo; - As aplicações em outros organismos de investimento colectivo não harmonizados não poderão ultrapassar 10% do Fundo. <p>A liquidez inclui instrumentos do mercado monetário vocacionados para a gestão de tesouraria cujo prazo de vencimento residual é inferior a 12 meses. (ex: Depósitos à ordem, depósitos a prazo, certificados de depósito). O Fundo não poderá deter mais de 50% do seu património em instrumentos do mercado monetário ou papel comercial sem rating, considerando-se para esse limite apenas os activos que não apresentavam rating no momento da sua aquisição.</p> <p>O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco de taxa de juro e de crédito, e para prossecução de outros objectivos de adequada gestão do seu património nos termos e limites definidos na lei e nas normas regulamentares do ISP e da sua política de investimento. O Fundo poderá, designadamente, transaccionar contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores mobiliários individuais, poderá realizar operações de permuta de taxas de juro e de taxas de câmbio (swaps), celebrar acordos de taxas de juro, câmbios a prazo (FRA's e forwards) e utilizar "credit default swaps". A exposição resultante de instrumentos derivados, considerada conjuntamente com a exposição resultante dos activos em carteira, terá que respeitar os limites de exposição estabelecidos. Adicionalmente, no caso dos produtos derivados serem utilizados no âmbito de uma gestão agregada dos riscos afectos aos activos ou responsabilidades do Fundo, o acréscimo da perda potencial máxima resultante da sua utilização não poderá exceder, a todo o momento, 20% da perda potencial máxima a que, sem a utilização desses produtos, a carteira do Fundo estaria exposta.</p> <p>Com o objectivo de incrementar a sua rentabilidade, o Fundo pode efectuar operações de reporte e de empréstimo, que não poderão comprometer os limites de alocação definidos para cada uma das classes de activos a que respeitam e o valor de mercado dos activos cedidos no conjunto dessas operações não poderá exceder, em qualquer momento, 40% do valor do património do Fundo.</p> <p>O limite de exposição a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados é de 15% do valor global da carteira do Fundo</p> <p>O Fundo não poderá realizar aplicações expressas em moedas que não o Euro.</p> <p>Para uma informação mais completa sobre a política de investimentos, aconselha-se a consulta do Anexo I do Regulamento de Gestão do Fundo.</p> <p>O Fundo está exposto ao risco associado aos activos integrados na sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos. Os factores de risco a considerar são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Risco de taxa de juro - risco de variação da cotação das obrigações que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da 															
RISCO ASSOCIADO AOS INVESTIMENTOS																

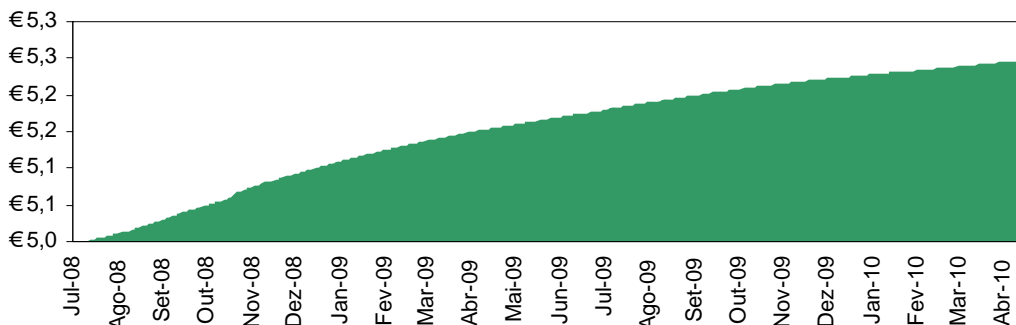
PERFIL DO PARTICIPANTE

evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária;

- Risco de crédito - risco de investir em obrigações com risco de crédito nomeadamente, risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos;
- Risco derivados – risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, nomeadamente o risco pelo facto de terem sido utilizados instrumentos derivados e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado activo.

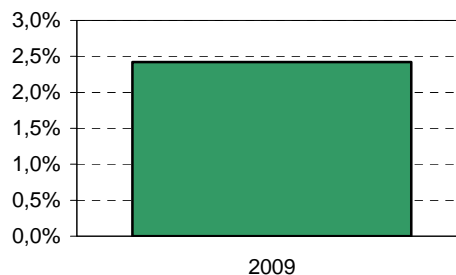
O Fundo caracteriza-se por uma gestão fortemente conservadora, destinando-se, sem prejuízo da possibilidade da sua combinação com outros fundos de pensões abertos de perfil de investimento distinto geridos pela mesma Entidade Gestora, a investidores avessos à volatilidade dos mercados financeiros que procuram a constituição de complementos de reforma

EVOLUÇÃO DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO



RENDIBILIDADE E RISCO HISTÓRICOS

Anos	Rendibilidade	Classe de Risco
2009	2,42%	1



2009

TAXA GLOBAL DE CUSTOS (COM REFERÊNCIA A 2009)

Custos	Valor (Euros)	%VLGF ¹
Comissão de Gestão fixa	98.403	0,49%
Comissão de Gestão variável		
Comissão de Depósito	562	0,00%
Comissão de Mediação	17	0,00%
Custos de Auditoria		
Outros Custos		
TOTAL/TAXA GLOBAL DE CUSTOS	98.982	0,49%

¹ Média relativa ao período de referência.

ROTAÇÃO MÉDIA DA CARTEIRA EM 2009

	VALOR (EUROS)
Volume de Transacções	1.794.450,00
Valor médio da Carteira	4.318.797,88
ROTAÇÃO MÉDIA DA CARTEIRA	0,42

TABELA DE CUSTOS

CUSTOS	% DA COMISSÃO
Imputáveis directamente ao participante:	
Comissão de Subscrição ¹	Máximo 1%
Comissão de Transferência	Máximo 3%
Comissão de Reembolso	Máximo 2%
Imputáveis directamente ao Fundo:	
Comissão de Gestão fixa ²	Máximo 1% / ano
Comissão de Depósito ³	Máximo 2% / ano
Outros custos	

¹ não se aplica a valores entregues por transferências de outros fundos pensões geridos pela CGD Pensões

² não incide na parte da carteira que investe em unidades de participação de fundos de investimento geridos por empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos

³ incide sobre o valor da carteira de valores mobiliários do fundo

SUBSCRIÇÃO

A adesão ao Fundo concretiza-se mediante a celebração de um contrato de adesão individual. A adesão individual ao Fundo efectua-se através da subscrição inicial de unidades de participação por Contribuintes. Os Planos de Pensões a financiar através da adesão individual ao Fundo terão de ser obrigatoriamente de contribuição definida. Em caso de adesão individual, a titularidade das unidades de participação cabe aos Participantes.

Com a assinatura do Contrato de Adesão os Contribuintes pessoas singulares dão o seu acordo escrito ao Regulamento de Gestão do Fundo e ao Plano de Pensões, e conferem um mandato à CGD Pensões para realizar todas as operações inerentes à gestão e administração do Fundo.

Tendo em linha de conta o perfil fortemente conservador do Fundo, conforme descrito na sua Política de Investimento, os Contribuintes pessoas individuais poderão celebrar igualmente uma adesão individual ao Fundo de Pensões Aberto "Caixa Reforma Activa" e/ou ao Fundo de Pensões Aberto "Caixa Reforma Valor", os quais apresentam perfis de risco diferentes do que caracteriza o Fundo, investindo ambos em acções e são também geridos pela CGD Pensões. Assim, poderão ser realizadas contribuições para os vários Fundos, de forma a obterem, através da combinação do investimento nos mesmos, um perfil de investimento mais adequado ao perfil de risco global a que os Contribuintes pretendem estar expostos.

O Fundo é representado por unidades de participação, as quais poderão ser inteiras ou fraccionadas. A subscrição de unidades de participação será efectuada ao último valor da unidade de participação conhecido e divulgado na data de subscrição. O número de unidades de participação subscritas resulta do quociente entre o valor da contribuição efectuada e o valor da unidade de participação. Será ainda cobrada, adicionalmente, uma comissão de subscrição sobre o valor das contribuições efectuadas de, no máximo, 1%. Esta comissão não se aplica aos valores entregues por transferências de outros Fundos de Pensões geridos pela CGD Pensões.

REEMBOLSO

Os participantes poderão exigir o reembolso das unidades de participação nos termos das condições estabelecidas nos Planos de Pensões, na lei e nas normas em vigor. O reembolso será feito pelo último valor da unidade de participação conhecido à data em que a CGD Pensões efectuar o respectivo pagamento. A CGD Pensões procederá ao pagamento do valor do reembolso, num prazo máximo de 60 dias a contar da data em que se reúnam todas as condições para a efectivação da transferência, nomeadamente a recepção dos documentos necessários à prova das situações que originem

TRANSFERÊNCIA	<p>o direito ao acesso aos benefícios previstos no Plano de Pensões.</p> <p>Para outros Fundos: O Participante poderá ordenar a transferência de unidades de participação do Fundo para outro fundo de pensões, independentemente de ser ou não gerido pela CGD Pensões. O pedido de transferência será formulado por escrito. A transferência far-se-á directamente entre fundos e entre entidades gestoras, e quando tal for aplicável, ao valor que cada unidade de participação tiver à data da conversão. A CGD Pensões procederá à efectivação da transferência num prazo máximo de 60 dias a contar da data em que se reúnam todas as condições para a mesma, nomeadamente a recepção dos documentos exigidos por lei. Sobre o valor será cobrada a comissão deduzida ao valor da respectiva transferência, no máximo de 3% do valor a transferir. As alterações ao regulamento de gestão do fundo de que resulte um aumento das comissões, uma alteração substancial à política de investimento ou a transferência da gestão do fundo para outra entidade gestora serão notificadas individualmente aos Participantes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos e no prazo de 30 dias a contar do envio daquela comunicação, o valor correspondente às suas unidades de participação para outro fundo de pensões.</p>
DIVULGAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE PARTICIPAÇÃO RENDIMENTO MÍNIMO	<p>De outros Fundos: O Participante poderá, no momento da adesão ou posteriormente, solicitar a transferência de valores que detenha, em outros fundos de pensões ou outros instrumentos que visem o financiamento de uma pensão de reforma, para a sua Adesão Individual ao Fundo, desde que tal seja permitido pelo veículo de origem desses valores e que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos para o efeito. Os montantes transferidos ficarão sujeitos à legislação aplicável aos fundos de pensões, bem como às condições estabelecidas no Regulamento de Gestão e no Contrato de Adesão Individual do Fundo.</p> <p>O valor diário da Unidade Participação é divulgado todos os dias úteis nas agências da Caixa Geral de Depósitos, no serviço de banca telefónica Caixadirecta, no serviço Caixadirecta on-line (www.cgd.pt), no sítio www.cgdpensoes.pt e através do sistema de difusão da informação da CMVM (www.cmvm.pt).</p> <p>Não aplicável.</p>
CONSULTA DE OUTRA DOCUMENTAÇÃO	<p>O Regulamento de Gestão encontra-se disponível junto da entidade gestora e em todos os locais e meios de comercialização. O Relatório e Contas anual encontra-se disponível para consulta em todos os locais e meios de comercialização, e poderá ser enviado sem encargos a quem o requeira. Estes documentos encontram-se disponíveis em www.cgdpensoes.pt</p>
REGIME FISCAL	<p>Do Fundo: Os Fundos de Pensões estão isentos de: IRC sobre os rendimentos obtidos pela carteira, excepto dividendos de acções detidas por prazos inferiores a um ano; imposto municipal sobre transmissão de imóveis e imposto municipal de imóveis.</p> <p>Do Participante: Dedução à colecta (IRS) de 20% das contribuições efectuadas, com um limite máximo variável com a idade, art.º 21º.nº2 do EBF por expressa remissão do Art.º 16º, nº3 e nº6 do EBF. Caso o participante pretenda ter acesso aos benefícios fiscais, cada contribuição deve permanecer nos fundos por um período mínimo de 5 anos e o reembolso só pode ocorrer em qualquer das situações definidas na lei.</p> <p>Ao reembolso na forma de capital aplica-se a taxa de tributação fiscal em vigor, actualmente de 20% sobre dois quintos dos rendimentos obtidos, ou seja, de 8% (Categoria E) para as contribuições feitas a partir de 1 de Janeiro de 2006. Para contribuições realizadas até 31 de Dezembro de 2005, a taxa atrás referida aplica-se sobre um quinto dos rendimentos obtidos, ou seja, de 4%. No caso de reembolsos sob a forma de rendas, o rendimento é tributado em sede de IRS, como pensão (Categoria H).</p>
CONTACTOS	<p><u>CGD Pensões</u>: Av. João XXI,63-2º 1000-300 Lisboa; Tel:217905436; Fax:217905498; Email: cgdpensos@cgd.pt</p>